



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 280 de 04 de novembro de 2019

Cria o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica – SAMEB, no município de Alcantil e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O SAMEB é um conjunto de instrumentos que permite a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõem a educação básica de responsabilidade do município, que são:

- I - a Educação Infantil;
- II - o Ensino Fundamental;

Parágrafo único – O SAMEB realizar-se-á anualmente em dois momentos: entre 15 e 22 dos meses de junho e de novembro.

Art. 2º. O SAMEB é um Sistema de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

- I - Produzir indicadores educacionais para o Município e as Instituições Escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, um melhor acompanhamento de desempenho do aluno e do professor;
- II - Avaliar a qualidade e a eficiência da educação praticada no município;
- III - Aferir as competências e as habilidades dos estudantes;
- IV - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do município;
- V - Promover a progressão do sistema de ensino;
- VI - Aferir o desempenho do professor.

Art. 3º. Considerando a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, o SAMEB toma como referência seis dimensões de qualidade da

Educação Básica que se interrelacionam para promover percursos regulares de aprendizagens com vistas à formação integral dos estudantes brasileiros:

- I - Atendimento Escolar;
- II - Ensino e Aprendizagem;
- III - Investimento;
- IV - Profissionais da Educação;
- V – Gestão.

Art. 4º. A população alvo do SAMEB será composta pelos alunos da rede municipal de ensino da educação infantil do pré II, ao ensino fundamental II.

Art. 5º. Não serão consideradas população de **referência** do SAMEB:

- I - As turmas multisseriadas;
- II - As turmas de correção de fluxo;
- III - As turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- IV - As classes, as escolas ou os serviços especializados de Educação Especial.

Art. 6º. As provas a serem aplicadas são a de língua portuguesa, incluindo redação a partir do 2º ano do ensino fundamental I até o 9º ano e, matemática com no mínimo uma questão aberta.

Art. 7º. As provas devem ser fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular e seus respectivos descritores e habilidades da aprendizagem.

Parágrafo único – A capacidade da escrita do nome do aluno obrigatoriamente será avaliado em todas as turmas.

Art. 8º. As avaliações da educação infantil e do ensino fundamental I, serão elaboradas pela equipe técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 9º. No caso das avaliações do ensino fundamental II, a prefeitura deverá lançar um edital para contratação de empresa especializada para elaborar, aplicar e corrigir as provas, bem como apresentar os resultados por escola, por aluno, por descritores e no geral, em gráficos por percentual em relação a quantidade de alunos, com resultado satisfatório e não satisfatório.

Parágrafo único - O resultado satisfatório será considerado entre 60% a 100% dos acertos e, o resultado não satisfatório será considerado menor ou igual a 50%.

Art. 10. Os alunos considerados aptos a classificação para série seguinte são aqueles cujo resultado seja satisfatório.

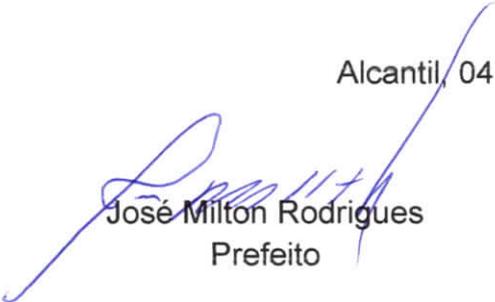
Art. 11. Logo após a conclusão dos resultados a equipe técnica da secretaria deve se reunir com cada escola para debater o resultado e prestar as interferências necessárias para melhorar o resultado.

Art. 12. As provas devem retornar para cada professor no sentido de discutir e retomar as questões, em seguida a direção, em reunião com os pais, entrega as provas com o resultado.

Art. 13. O resultado do SAMEB por escola e municipal deve ser divulgado no site da prefeitura.

Art. 14. O resultado do SAMEB final, que é realizado no mês de novembro, servirá de diagnóstico para a turma seguinte e deve acompanhar um relatório digitado, com o cabeçalho da escola do perfil da turma datado e assinado pelo professor, diretor e supervisor.

Alcantil, 04 de novembro de 2019.



José Milton Rodrigues
Prefeito